

PORTARIA JUCERJA N.º 189

DE 11 DE MARÇO DE 1988.

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a exiguidade de espaço com que conta a Junta Comercial para guarda de processos em andamento;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público proporcionar o máximo de facilidade e o mínimo de burocracia ao contribuinte que paga para receber um bom serviço do Estado;

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Os interessados poderão retirar os processos em exigência para cumpri-las.

Art. 2º - Os processos serão entregues ao interessado, mediante e a retenção do cartão de protocolo, devendo o interessado obedecer as seguintes instruções:

- a) não é permitido substituir ou rasurar as folhas do processo que estejam numeradas e rubricadas;
- b) não é permitido substituir qualquer documento já anexado ao processo.

Art. 3º - Não sendo cumprido o disposto nas letras a e b do Art. 2º, o processo só será submetido a julgamento depois de regularizado.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1988.

**ANDRÉ LUIZ DUMORTOUT DE MENDONÇA**  
Presidente - JUCERJA